



## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS**

**Licenças emitidas:** Licença Ambiental de Regularização.

**Atividades compreendidas:** Todas as atividades relativas à agricultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico ou à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis. Para fins de licenciamento, cada atividade deverá possuir requerimento próprio, com enquadramento de portes conforme anexo I do DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2019 ou na ausência desse conforme definido pelo COEMA/TO.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

#### **> Para solicitação de LAR**

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Cópias do Contrato Social ou ata de eleição da atual diretoria, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Certidão de Uso do Solo, colorida, em relação ao empreendimento, expedida pela prefeitura municipal;
- Estudo Ambiental a ser definido conforme enquadramento disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/enquadramento>> ou a critério do órgão ambiental. O Estudo Ambiental deverá ser elaborado conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>  
**Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental.**

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido. O Técnico Responsável pela elaboração deve estar cadastrado junto a este Órgão Ambiental. O cadastramento deve ser solicitado em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/cadastro-de-consultor>>
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
- Comprovante de pagamento da Taxa da Licença Ambiental de Regularização. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <[licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br](mailto:licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br)>



- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 60 dias ou documentação de justa posse (**documento original ou cópia autenticada**);
- Cópia de contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou outros previstos em lei, nos casos em que o documento de justa posse do imóvel não conste em nome do requerente do licenciamento ambiental;
- Anuência do proprietário do imóvel nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente), se for o caso;
- Shape da área da propriedade (em casos de atividades em zona rural);
- Shape de todas as unidades utilizadas pela atividade (em casos de atividades em zona rural)
- Recibo de inscrição no SIGCAR (em casos de atividades em zona rural). **Obs. O CAR precisa estar com a situação ATIVA e para os casos em que a propriedade rural se encontrar com déficit de Reserva Legal é necessário que o CAR esteja validado;**
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I do Decreto Municipal 176/2019 ou na ausência desse conforme Resolução do COEMA/TO, deverão apresentar, no ato de requerimento da Licença as planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.
- Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber;
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) nos casos exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: [<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home.>](https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home.>) **Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental.;**
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do PCA apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Cópias do Projeto arquitetônico (plantas baixa, de corte e vistas), Projetos Complementares e suas especificações técnicas (memoriais de cálculo e descritivo) do(s) sistema(s) de tratamento de efluente local, e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (para as atividades de bovinocultura de confinamento, avicultura, suinocultura e outras que possuem benfeitorias úteis para a atividade).
- Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama da empresa a ser licenciada, quando exigido conforme IN nº 06 de 15 de março de 2013 MMA e IN nº12 de 13 de abril de 2018 do MMA; (para atividades de silvicultura).
- Termo de quitação da compensação ambiental junto ao Naturatins conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000.



## **OBSERVAÇÕES:**

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:

- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do Art. 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica junto ao Órgão Ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.

4. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.